



Número: **0853086-57.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>PAULO EVANDRO DE LIMA (AUTOR)</b>	<b>JONATAS NEVES MARINHO DA COSTA (ADVOGADO)</b>
<b>PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)</b>	<b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56392084	02/06/2020 12:37	<a href="#"><u>2569266_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01</u></a>	Outros documentos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo:** 08530865720178205001

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO EVANDRO LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**BANCO DO BRASIL**

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/09/2017  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*'TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: PAULO EVANDRO DE LIMA

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 02010  
CONTA: 000000160551-0

---

Nr. da Autenticação 27E112F605A0C137

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocados.com.br](http://www.joaoportoadvocados.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 02/06/2020 12:37:00  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060212370026800000054221313>  
Número do documento: 20060212370026800000054221313

Num. 56392084 - Pág. 1

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo:

Ratifica o Laudo Médico de 16/12/2019. Há nexo-causal entre o acidente de trânsito do dia 11/05/2017 e o dano sofrido (FRATURA DO PLANALTO TIBIAL ESQUERDO E FRATURA DA COLUNA VERTEBRAL - L1). Ocasionalo dano analômico/funcional definitivo, comprometendo 25% (leve) da anatomia/função da coluna vertebral (L1), e comprometendo 50% (média) da anatomia/função do joelho esquerdo.

Ocorre que, conforme já informado, não há na documentação médica a indicação inequívoca de que a lesão na coluna vertebral tenha sido decorrente do acidente em tela.

Conforme se observa pelo boletim de primeiro atendimento somente existe referência à lesão do joelho, sendo certo que o laudo do exame de id. 13196239 - Pág. 3, emitido por clinica particular, não se presta sozinho a comprovar o nexo causal.

Ora, pela lógica do perito, qualquer lesão identificada a partir data do acidente seria decorrente do sinistro, o que não se pode admitir.

Dessa forma, requer a total improcedência dos pedidos da inicial pela total falta de comprovação do nexo causal entre a invalidez do seguimento lombar e o acidente, bem como considerando que a invalidez do joelho já foi indenizada em sede administrativa.

#### DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Caso superadas as teses de defesa, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, considerando que a invalidez da coluna vertebral restringe-se à L1 (APENAS LOMBAR), deverá ser realizado o enquadramento da lesão de acordo com a tabela naquilo que corresponde à “um seguimento da coluna vertebral”, conforme trecho da tabela:

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					



Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 1 de junho de 2020.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 02/06/2020 12:37:00  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060212370026800000054221313>  
Número do documento: 20060212370026800000054221313

Num. 56392084 - Pág. 3